



**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
CORREGEDORIA AUXILIAR DA 4ª REGIÃO**

PROCESSO Nº: 0204696-6  
AUTOR: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
RÉU: CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2010 (26.02.2010), às 10:hs, na sala de audiências da Corregedoria Geral de Justiça, presentes o Dr. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, Juiz Corregedor Auxiliar da 4ª Região, bem como o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça designado para este ato, o advogado do representado, o Dr. João Olímpio Valença de Mendonça OAB/PE 4815, OAB/PE, o representado Dr. CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS, Juiz de Direito, a vítima do fato, Sr. AFRÂNIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DE LINS e HÉLCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA, o representante da OAB/PE, Dr. JOSÉ AUGUSTO BRANCO, OAB/PE 16.464-D, na condição, também, de Advogado das vítimas, comigo, servidora abaixo assinada,

Iniciada a audiência, passou o MM Juiz Corregedor, a proceder o, na forma do art. 72, da Lei nº 9.099/95, esclarecimento da possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade. As vítimas manifestaram interesse em fazer a composição cível, que não foi aceita pelo autor do fato.

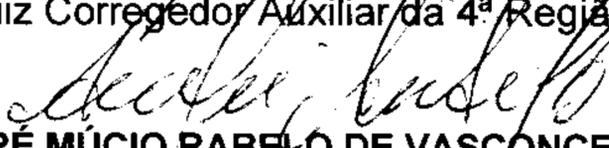
Em seguida, para fins de transação penal, foi dada a palavra ao representante do Ministério Público para formulação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade ou de multa, tendo formulado nos seguintes termos: ***“1. Suspensão do processo, pelo prazo de dois anos; 2. pagamento de uma multa equivalente a vinte e cinco salários mínimos, a serem destinadas ao Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP, com o objetivo de custear decorrentes de atendimento às crianças atendidas pela mencionada instituição. 3. O pagamento será feito em quatro parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 3.187,50 (três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo a primeira ser paga em data a ser fixada pelo órgão competente, após a respectiva homologação da presente transação penal.”***

Em seguida fora dada a palavra ao autor do fato e seu advogado, para se manifestarem acerca da aceitação da proposta, tendo ambos aceitados a mesma nos termos propostos pelo representante do Ministério Público.

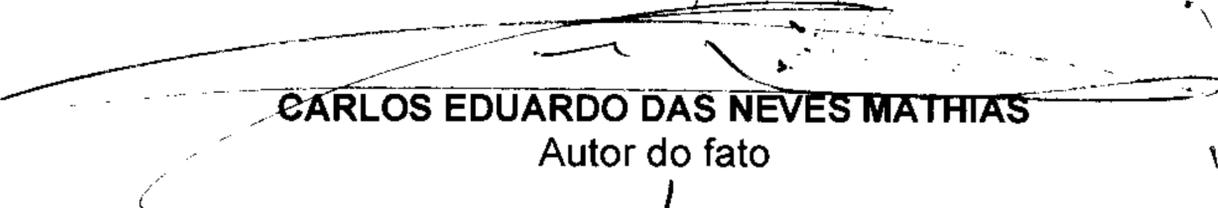
**DELIBERAÇÃO:** Pelo MM Juiz Corregedor foi dito que os autos fossem remetidos à Relatora do processo.

Nada mais disse. Após, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano, mat. 181.903-8, digitei e assino.

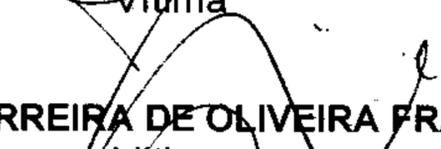
  
**JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA**  
Juiz Corregedor Auxiliar da 4ª Região

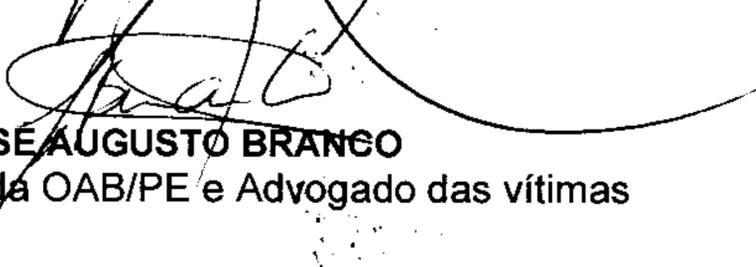
  
**ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**  
Promotor de justiça

  
**JOÃO OLÍMPIO VALENÇA DE MENDONÇA**  
Advogado

  
**CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS**  
Autor do fato

  
**AFRÂNIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DE LINS**  
Vítima

  
**HÉLCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA**  
Vítima

  
**JOSE AUGUSTO BRANCO**  
Representante da OAB/PE e Advogado das vítimas